



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL.

Sites publicados:

<https://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE UTINGA**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 13.811.807/0001-56, com sede na Rua Jose Dias da Rocha, nº 57, Centro, Utinga/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN**, por intermédio da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2026, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Utinga (SITE), por solicitação via e-mail (utingalicitacao@gmail.com) ou no Setor de Licitações.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **12 meses a contar da publicação**.

1.4 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 5 deste edital, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA ou pelo endereço eletrônico utingalicitacao@gmail.com sendo a data e hora do protocolo de recebimento o marco inicial para fins de análise e ordenação cadastral, nos termos do item 9.6 deste edital.

1.5. Comissão de Contratação, receberá a partir do dia **09/06/2026** de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Utinga- BA, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar deste chamamento público de credenciamento, cujo credenciamento recebeu o número **001/2026**.

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de prestação de serviços técnicos, profissionais e especializados nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, destinados ao atendimento das demandas permanentes e complementares do Município de Utinga/BA, tanto na sede quanto na zona rural, abrangendo as unidades, programas, projetos, equipamentos públicos e serviços vinculados às respectivas Secretarias Municipais.

1.7. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação visa assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a disponibilização de profissionais, procedimentos, exames, consultas especializadas, atendimentos terapêuticos, diagnósticos e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde. A interrupção ou insuficiência desses serviços comprometeria diretamente o acesso da população aos atendimentos essenciais, ocasionando aumento da demanda reprimida, filas de espera e prejuízos à efetividade das ações de saúde pública.

1.8. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação busca garantir a execução de atividades pedagógicas, educacionais, culturais, de apoio especializado e de desenvolvimento complementar dos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das políticas educacionais e a ampliação do atendimento às necessidades específicas dos alunos, especialmente daqueles que demandam acompanhamento técnico especializado.

1.9. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles vinculados à proteção social básica e especial, ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como às demais atividades voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e garantia de direitos.

1.10. A natureza dos serviços pretendidos, caracterizada pela diversidade de especialidades, pela imprevisibilidade da demanda, pela necessidade de atendimento contínuo e pela conveniência administrativa de disponibilização simultânea



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, torna inadequada a realização de procedimento competitivo tradicional para seleção de fornecedor único.

1.11. Nesse contexto, o credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando maior eficiência, ampliação da rede de atendimento, disponibilidade permanente de profissionais e prestadores, continuidade dos serviços públicos e melhor atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

1.12. Dessa forma, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a satisfação do interesse público demanda a contratação de todos os particulares que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O presente procedimento de credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 026/2024.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas a Comissão de Contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA ou encaminhadas para o e-mail: utingalicitacao@gmail.com.

3.2 Caberá a Comissão de Contratação receber, examinar e submeter à autoridade competente as impugnações, e esta deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital de Credenciamento, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo a resposta ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

3.3 O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, não havendo sessão pública, prazo de proposta ou fase competitiva. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interferem no fluxo de inscrições, que permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, independentemente de qualquer questionamento em curso.

3.4 O interessado que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos termos do item 9 deste edital, não sendo admitida a arguição de irregularidades do edital que poderiam ter sido suscitadas previamente por meio de impugnação, conforme art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a participarem deste credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Utinga/BA, com o Estado da Bahia ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

4.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese prevista no item 4.4 deste edital;

4.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A participação de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados deverão preencher o Termo de Adesão ao Credenciamento e a Declaração de Atendimento, disponíveis no Setor de Licitação, e protocolar a documentação exigida neste Edital, no período de **12 meses a contar da publicação**, no horário das 08h00min às 12h00min, ou enviá-la para o endereço eletrônico utingalicitacao@gmail.com.

5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede), ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do qual deverá constar atividade compatível com o objeto do credenciamento.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Alvará de Licença e Funcionamento válido, relativo ao domicílio ou sede do interessado.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que os interessados possuem habilitação profissional, formação acadêmica, regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e capacidade técnica para executar os serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os profissionais regulamentados deverão apresentar inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigido pela legislação específica da profissão.

As certidões de regularidade profissional deverão estar vigentes na data da apresentação da documentação de credenciamento.

Quando o exercício da atividade exigir especialização, habilitação complementar, responsável técnico ou registro específico, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

5.2.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS MÉDICOS

Os médicos interessados no credenciamento deverão apresentar:

- a) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- d) Comprovação de experiência profissional.

Os **médicos especialistas** interessados no credenciamento deverão apresentar:

- a) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- d) Comprovação de experiência profissional.
- e) Comprovação de qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante:

I – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina; ou

II – Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.2.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NUTRICIONISTA

- a) Diploma de graduação em Nutrição;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRN.



5.2.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

5.2.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FARMACÊUTICO

- a) Diploma de graduação em Farmácia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRF;

5.2.3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO

- a) Diploma de graduação em Biomedicina ou Farmácia com habilitação legal em Análises Clínicas;
- b) Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Certidão de Regularidade Profissional;

5.2.3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Psicologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP.

5.2.3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FONAUDIÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Certidão de Regularidade Profissional.

5.2.3.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

- a) Diploma de graduação em Serviço Social;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRESS.

5.2.3.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ODONTÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Odontologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRO;

5.2.3.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Diploma de graduação em Medicina Veterinária;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRMV.



5.2.3.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Certificado ou Diploma reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRTR.

5.2.3.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EDUCADOR FÍSICO

- a) Diploma de graduação em Educação Física;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREF.

5.2.3.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

5.2.3.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIDADOR DE IDOSOS

- a) Certificado de conclusão de curso de Cuidador de Idosos;
- b) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CAPOEIRA

- a) Certificados de formação, capacitação ou aperfeiçoamento em Capoeira;
- b) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

- a) Certificado de graduação, faixa ou habilitação emitida por federação, associação ou entidade reconhecida;
- b) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AURICULOTERAPEUTA

- a) Certificado de formação em Auriculoterapia;
- b) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPIAS CORPORAIS

- a) Certificado de formação na técnica ofertada;
- b) Certificados de aperfeiçoamento;
- c) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACUPUNTURISTA

- a) Certificado de formação em Acupuntura;
- b) Registro profissional quando exigido pela legislação específica;
- c) Comprovação de experiência profissional.



5.2.3.21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.2.3.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

- a) Certificado técnico, profissionalizante ou diploma de curso superior na área;
b) Comprovação de experiência em ensino ou suporte técnico.

5.2.3.23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE TEATRO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.2.3.24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE DANÇA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.2.3.25 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA

- a) Certificados de capacitação em horticultura, agroecologia, agricultura familiar ou áreas correlatas;
b) Comprovação de experiência prática.

5.2.3.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE MÚSICA E CANTO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.2.3.27 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.2.3.28 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICANALISTA

- a) Certificado de formação em Psicanálise emitido por instituição especializada;
b) Comprovação de experiência profissional.

5.2.3.29 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PRÁTICAS ENERGÉTICAS

- a) Certificado de formação na prática ofertada;
b) Comprovação de experiência profissional.

A exigência de inscrição ativa e regular em conselho profissional competente não é criação deste Termo de Referência: ela decorre diretamente das respectivas leis de regulamentação profissional, que condicionam o exercício lícito de cada atividade à habilitação reconhecida pelo conselho.

A verificação da regularidade do registro profissional é, portanto, obrigação legal da Administração, não opção administrativa.

5.2.3.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LABORATÓRIOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

- a) Para pessoas jurídicas prestadoras de serviços diagnósticos e especializados, os requisitos de habilitação têm natureza regulatória e sanitária que refletem as condições mínimas de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes para a proteção da saúde pública.
- b) O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES é o registro oficial que atesta que o estabelecimento foi avaliado pelo gestor do SUS local e autorizado a funcionar para a execução dos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

procedimentos nele registrados: a inscrição no CNES é requisito legal para qualquer estabelecimento de saúde que pretenda prestar serviços ao SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.646/2015.

- c) A Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atesta que o estabelecimento foi inspecionado e encontra-se em conformidade com as Resoluções da ANVISA aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo as RDCs relativas à estrutura física, aos equipamentos, aos processos de esterilização e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- d) A comprovação de Responsável Técnico com registro ativo no conselho profissional competente assegura que os serviços serão executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica identificada e exigível perante o conselho de classe.

5.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente;

5.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

5.3.1. Habilitação

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto do requerente.

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3.3. Qualificação Técnica

5.3.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que os interessados possuem habilitação profissional, formação acadêmica, regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e capacidade técnica para executar os serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os profissionais regulamentados deverão apresentar inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigido pela legislação específica da profissão.

As certidões de regularidade profissional deverão estar vigentes na data da apresentação da documentação de credenciamento.

Quando o exercício da atividade exigir especialização, habilitação complementar, responsável técnico ou registro específico, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

5.3.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS MÉDICOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Os médicos interessados no credenciamento deverão apresentar:

- a) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- d) Comprovação de experiência profissional.

Os **médicos especialistas** interessados no credenciamento deverão apresentar:

- a) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- d) Comprovação de experiência profissional.
- e) Comprovação de qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante:

I – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina; ou

II – Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.3.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NUTRICIONISTA

- a) Diploma de graduação em Nutrição;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRN.

5.3.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

5.3.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FARMACÊUTICO

- a) Diploma de graduação em Farmácia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRF;

5.3.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO

- a) Diploma de graduação em Biomedicina ou Farmácia com habilitação legal em Análises Clínicas;
- b) Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Certidão de Regularidade Profissional;

5.3.3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Psicologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP.



5.3.3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FONOAUDIÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Certidão de Regularidade Profissional.

5.3.3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

- a) Diploma de graduação em Serviço Social;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRESS.

5.3.3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ODONTÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Odontologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRO;

5.3.3.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Diploma de graduação em Medicina Veterinária;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRMV.

5.3.3.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Certificado ou Diploma reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRTR.

5.3.3.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EDUCADOR FÍSICO

- a) Diploma de graduação em Educação Física;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREF.

5.3.3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

5.3.3.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIDADOR DE IDOSOS

- a) Certificado de conclusão de curso de Cuidador de Idosos;
- b) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CAPOEIRA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

a) Certificados de formação, capacitação ou aperfeiçoamento em Capoeira;

b) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

a) Certificado de graduação, faixa ou habilitação emitida por federação, associação ou entidade reconhecida;

b) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AURICULOTERAPEUTA

a) Certificado de formação em Auriculoterapia;

b) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPIAS CORPORAIS

a) Certificado de formação na técnica ofertada;

b) Certificados de aperfeiçoamento;

c) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACUPUNTURISTA

a) Certificado de formação em Acupuntura;

b) Registro profissional quando exigido pela legislação específica;

c) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.3.3.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

a) Certificado técnico, profissionalizante ou diploma de curso superior na área;

b) Comprovação de experiência em ensino ou suporte técnico.

5.3.3.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE TEATRO

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.3.3.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE DANÇA

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.3.3.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA

a) Certificados de capacitação em horticultura, agroecologia, agricultura familiar ou áreas correlatas;

b) Comprovação de experiência prática.

5.3.3.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE MÚSICA E CANTO

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.3.3.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

5.3.3.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICANALISTA

a) Certificado de formação em Psicanálise emitido por instituição especializada;

b) Comprovação de experiência profissional.

5.3.3.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PRÁTICAS ENERGÉTICAS

a) Certificado de formação na prática ofertada;

b) Comprovação de experiência profissional.

A exigência de inscrição ativa e regular em conselho profissional competente não é criação deste Termo de Referência: ela decorre diretamente das respectivas leis de regulamentação profissional, que condicionam o exercício lícito de cada atividade à habilitação reconhecida pelo conselho.

A verificação da regularidade do registro profissional é, portanto, obrigação legal da Administração, não opção administrativa.

5.3.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente;

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do Município, que promoverá a habilitação dos interessados.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6.3 A Administração Municipal procederá à análise dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da inscrição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao interessado pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4 O resultado da análise, com a indicação do interessado como habilitado ou inabilitado, devidamente fundamentada neste último caso, será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6.5 O interessado inabilitado será notificado formalmente, com indicação expressa dos documentos faltantes ou irregulares que motivaram o indeferimento, sendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

6.6 Durante o período de análise, o interessado poderá consultar o andamento de sua inscrição junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, presencialmente ou pelo endereço eletrônico utingalicitacao@gmail.com.

6.7 A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido no item 6.3 não implica deferimento tácito da inscrição, devendo o interessado, nessa hipótese, formalizar consulta ao Setor de Licitações para obter informações sobre o status de sua documentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado por meio do Diário Oficial do Município — DOM, com a lista dos interessados habilitados e inabilitados, devidamente fundamentada quanto às inabilitações.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

7.2 Os interessados inabilitados serão notificados do resultado e das razões do indeferimento, podendo interpor recurso nos termos do item 9 deste edital.

7.3 Os documentos dos interessados inabilitados ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado ou, havendo interposição de recurso, pelo mesmo prazo contado da data da decisão definitiva do recurso. Após este período, os documentos não retirados serão descartados, mediante registro nos autos do processo administrativo.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços objeto deste Edital obedecerá à ordem de classificação estabelecida no resultado do credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 O primeiro credenciado habilitado em cada especialidade ou área de atuação será o primeiro a ser convocado para o atendimento da demanda correspondente. Concluído o atendimento, ou na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento, a convocação recairá sobre o credenciado seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.3 Após atingido o último credenciado da lista, a ordem recomeçará a partir do primeiro, garantindo a rotatividade equitativa entre todos os habilitados.

8.4 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade ao setor competente do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser considerado desistente naquela rodada, passando a convocação ao credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo de sua permanência no cadastro de credenciados para convocações futuras.

8.5 O credenciado que acumular 03 (três) recusas injustificadas consecutivas poderá ter seu credenciamento suspenso, após instauração de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A ordem de classificação será definida pela data e hora do protocolo de inscrição, prevalecendo, em caso de empate, a ordem cronológica de habilitação pelo órgão competente.

8.7 Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista vigente, passando a ser convocados na sequência a partir de sua inclusão.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado a Comissão de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail utingalicitacao@gmail.com, ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

9.3 A Comissão de Contratação, após receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade máxima do órgão contratante para decisão final.

9.4 A autoridade máxima proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso instruído, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implica, por si só, qualquer comprometimento orçamentário. As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Utinga/BA vigente à época da contratação, mediante prévia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão pelas dotações que forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor global estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nas prorrogações subsequentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do Município.

10.4 A existência de dotação orçamentária suficiente será verificada no momento de cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, mediante emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.5 Nenhuma contratação será efetivada sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a respectiva emissão de nota de empenho, sob pena de nulidade do ato, nos termos da legislação vigente.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 05.07.000 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação: 2009 – Coordenação e Manut. dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2.016 - Funcionamento da Rede De Educação Básica - Ensino de Jovens e Adultos

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 06.10.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2028 - Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2032 - Atenção a Saúde nos Serviços de Media e Alta Complexidade;

Projeto Atividade - Ação: 2033 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Projeto Atividade - Ação: 2.034 - Atenção Especializadas em Saúde Mental

Projeto Atividade - Ação: 2.108 - Incentivo Para Ações Estratégicas.

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 0711000 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Projeto Atividade Ação: 2.045 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família.

Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos , 1500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1550.0000 - Transferência do Salário-Educação e 1540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos , 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, 1541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, 1546.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 1661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

11.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pelas Secretarias



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observando os padrões técnicos, éticos e profissionais aplicáveis à atividade exercida.

11.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo, quando aplicável, remuneração de profissionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

11.1.3 Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, praticados por si, seus empregados, prepostos, colaboradores ou profissionais vinculados, promovendo os reparos, correções, substituições ou indenizações cabíveis.

11.1.4 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidas neste Edital.

11.1.5 Comunicar formalmente à Secretaria demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer, dificultar ou impedir a adequada execução dos serviços contratados.

11.1.6 Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

11.1.7 Garantir que os serviços sejam prestados com observância das normas técnicas, sanitárias, educacionais, assistenciais, éticas e de segurança aplicáveis, bem como das diretrizes dos respectivos conselhos profissionais e órgãos reguladores competentes.

11.1.8 Realizar os atendimentos, atividades, oficinas, consultas, procedimentos, exames, avaliações, acompanhamentos e demais serviços nos locais, horários e condições definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assegurando qualidade, eficiência, continuidade e respeito aos usuários.

11.1.9 Manter identificação visível durante a execução dos serviços, mediante apresentação de documento profissional, crachá funcional ou outro meio de identificação adequado, observando conduta ética e compatível com o ambiente institucional.

11.1.10 Emitir nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação vigente, discriminando de forma clara os serviços efetivamente executados.

11.1.11 Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representante legal, responsável técnico, registro profissional ou demais informações cadastrais relevantes.

11.1.12 Manter atualizados todos os registros, licenças, autorizações, alvarás, certificações, inscrições em conselhos profissionais, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais documentos exigidos para o exercício regular das atividades contratadas, quando aplicáveis.

11.1.13 Zelar pelo sigilo, confidencialidade e proteção das informações obtidas em razão da execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação específica aplicável à área de atuação.

11.1.14 Cumprir integralmente as determinações da fiscalização e da gestão contratual designadas pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.1.15 Manter comportamento compatível com os princípios da Administração Pública, observando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, urbanidade e respeito aos usuários dos serviços públicos.

11.1.16 Atender às demandas das unidades, programas, projetos, equipamentos públicos e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme a natureza da atividade credenciada e a necessidade da Administração.

11.1.17 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, erros, omissões ou inadequações verificadas durante a execução do objeto.

11.1.18 Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica de sua área de atuação, das normas municipais aplicáveis e das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do Credenciante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento por meio de fiscal formalmente designado, ou por seu substituto legal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações especializadas relacionadas à fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

12.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3 Emitir ordens de serviço, encaminhamentos, autorizações, solicitações ou instrumentos equivalentes de forma clara e objetiva, especificando a atividade, especialidade, procedimento, oficina, atendimento, consulta, exame ou serviço a ser executado, bem como os respectivos locais, prazos, horários e condições de execução.

12.1.4 Fornecer ao credenciado todas as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

12.1.5 Garantir ao credenciado e aos profissionais por ele disponibilizados acesso às unidades, equipamentos públicos, programas, projetos, serviços e demais locais vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, sempre que necessário à execução regular do objeto.

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.7 Notificar formalmente o credenciado acerca de irregularidades, falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.8 Manter atualizado o cadastro dos credenciados habilitados, promovendo a inclusão dos novos credenciados e a exclusão daqueles que perderem as condições de habilitação exigidas neste Edital.

12.1.9 Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados, observando os critérios de distribuição da demanda, convocação, rodízio, ordem cronológica ou demais mecanismos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

12.1.10 Disponibilizar os meios administrativos necessários ao adequado gerenciamento, acompanhamento e controle das contratações decorrentes do credenciamento.

12.1.11 Zelar pela transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, observando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12 Promover a publicação dos atos relacionados ao credenciamento, habilitações, inhabilitações, recursos, convocações, contratações, alterações e demais atos que demandem publicidade oficial.

12.1.13 Exigir dos credenciados a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

12.1.14 Adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observando os procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.15 Planejar e coordenar a utilização dos serviços credenciados de acordo com as necessidades das unidades, programas, projetos, ações, equipamentos públicos e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

12.1.16 Garantir que a utilização dos serviços credenciados ocorra em conformidade com os objetivos institucionais das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis a cada área de atuação.

13. DO PRAZO

13.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo motivado, observada a conveniência, oportunidade, interesse público e legislação aplicável, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante ato administrativo motivado, com publicação no Diário Oficial do Município.

13.2 As inscrições para credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

13.3 O encerramento do credenciamento será comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo o regular encerramento dos serviços em andamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

14.1 Cada Termo de Credenciamento celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse de ambas as partes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

14.2 Os Termos de Credenciamento celebrados durante a vigência do chamamento permanecerão válidos até o término de seus respectivos prazos, desde que mantidas as condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

14.3 A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser formalizada por meio de Termo de Prorrogação de Vigência, mediante justificativa da Administração e anuência do credenciado, antes do término do prazo vigente.

14.4 O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do credenciado, mediante notificação formal ao órgão credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por iniciativa do credenciante, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, após notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Por interesse da Administração, mediante ato motivado e com indenização ao credenciado pelos prejuízos regularmente comprovados.

14.5 O encerramento do Termo de Credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pelos serviços já executados ou pelos bens já fornecidos durante sua vigência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados que aderirem a este credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulatórias necessárias à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto deste edital, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

15.2 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração encerrá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e motivado, disponibilizado para conhecimento de todos os credenciados.

15.3 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos complementares sobre os documentos apresentados, sem que isso implique exigência de nova documentação não prevista neste edital.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

15.5 O presente edital e seus anexos estarão permanentemente disponíveis no Portal do Município de Utinga/BA, no endereço <https://www.utinga.ba.gov.br/licitacoes>, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, para consulta de qualquer interessado durante toda a vigência do credenciamento.

16. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Ficha de Inscrição – Pessoa Física.

Anexo VI – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica.

Utinga/BA, 02 de junho de 2026.

RENATA ARAUJO DE SOUZA RIBEIRO

Enfermeira
Matrícula Nº 4432

RICARDO SOUZA MONTEIRO

Coordenador de Programa Social da Secretaria de Assistência Social
Matrícula Nº 2839

ROZANA ALMEIDA SILVA BRAZ

Coordenadora do Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula Nº 4429



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados destinados ao atendimento das demandas permanentes e continuadas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Utinga/BA, compreendendo consultas médicas e especializadas, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, atividades multiprofissionais de reabilitação e acompanhamento, serviços laboratoriais, oficinas terapêuticas e de geração de renda, atendimentos socioassistenciais individuais e coletivos, serviços educacionais especializados para atendimento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas, e demais atividades constantes das tabelas de procedimentos e dos valores de referência que integram o presente Termo de Referência como documentos indissociáveis.

A precisão na delimitação do objeto é exigência direta dos arts. 6º, XXIII, e 40, I, da Lei nº 14.133/2021, que impõem que o instrumento convocatório contenha descrição do objeto de forma suficiente, precisa e clara.

No credenciamento, essa precisão não serve apenas para orientar os interessados na preparação de sua documentação de habilitação: ela define, com rigor jurídico, o perímetro das obrigações que os credenciados assumirão ao firmar os contratos decorrentes e o escopo sobre o qual incidirá a fiscalização da Administração durante toda a execução.

A delimitação precisa também proteger a Administração contra disputas interpretativas sobre o escopo dos serviços contratados, que poderiam ensejar demandas por remuneração adicional ou recusas de atendimento por parte dos credenciados.

O credenciamento será realizado em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa caracterização jurídica do regime de contratação não é mero rótulo classificatório: ela tem consequências jurídicas substantivas que percorrem todo o instrumento e determinam a estrutura dos direitos e obrigações de todos os envolvidos, conforme desenvolvido nos itens subsequentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A validade jurídica do presente credenciamento repousa sobre três pilares normativos indissociáveis, que se reforçam mutuamente e cuja conjunção torna a solução adotada não apenas legítima, mas necessária do ponto de vista do ordenamento jurídico.

O primeiro pilar é o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Município nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou, com base em dados históricos, levantamentos administrativos e análise comparativa de alternativas disponíveis, a existência de demanda permanente, variável e estruturalmente imprevisível por serviços especializados vinculados às áreas da saúde, educação e assistência social.

O ETP não apenas identificou a necessidade: demonstrou, de forma irrefutável, a inadequação das soluções alternativas, ampliação do quadro próprio, contratações temporárias e licitação convencional, para o atendimento eficiente dessa necessidade.

A vinculação do presente Termo de Referência ao ETP não é acidental: o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é instrumento que fundamenta e precede o Termo de Referência, conferindo a este a motivação técnica e jurídica necessária à sua validade.

O segundo pilar é a hipótese normativa do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o credenciamento como procedimento cabível quando, pela natureza singular do objeto ou pelas condições do mercado, for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

A configuração dessa hipótese no caso concreto foi demonstrada no ETP mediante análise das quatro características objetivas da demanda, imprevisibilidade quantitativa, variabilidade qualitativa, necessidade de cobertura simultânea e continuidade ininterrupta, que, em conjunto, tornam a competição excludente inadequada para a formação da rede de atendimento necessária ao cumprimento das obrigações constitucionais do Município.

O terceiro pilar é a conformidade da solução com os princípios constitucionais da Administração Pública enunciados no art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade é assegurada pelo fundamento legal expresso no art. 74, IV, c/c arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. A impessoalidade é garantida pelos critérios objetivos de habilitação e pela forma objetiva de distribuição da demanda.

A moralidade é protegida pela estrutura de governança em três instâncias e pelos mecanismos de rastreabilidade integral dos encaminhamentos. A publicidade é promovida pela ampla divulgação do chamamento e pela disponibilização dos dados de execução no portal de transparência municipal.

A eficiência é maximizada pela formação de rede ampla de prestadores com capacidade de absorção de oscilações de demanda sem comprometimento da continuidade dos serviços.

A convergência de todos esses princípios em direção à adoção do credenciamento torna sua escolha juridicamente irrefutável.

3. DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que consagra o credenciamento como procedimento autônomo de seleção de prestadores, distinto das modalidades licitatórias tradicionais tanto em sua estrutura quanto em sua lógica jurídica.

A correta compreensão da natureza jurídica do credenciamento é indispensável para a interpretação de todas as cláusulas do presente Termo de Referência e para a resolução de eventuais controvérsias surgidas durante a execução.

A distinção fundamental entre o credenciamento e as modalidades licitatórias tradicionais reside no propósito do procedimento de seleção.

Nas modalidades licitatórias, concorrência, pregão, diálogo competitivo e demais previstas na Lei nº 14.133/2021, o procedimento tem por finalidade selecionar o melhor entre os participantes, excluindo os demais.

O critério de julgamento, qualquer que seja, opera como mecanismo de exclusão: ao final, apenas um ou número reduzido de licitantes é contratado, e os demais são eliminados do certame independentemente de sua aptidão técnica para executar o objeto.

No credenciamento, ao contrário, o procedimento tem por finalidade identificar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração, admitindo-os integralmente na rede de prestação de serviços.

Não há exclusão por comparação entre propostas: há inclusão por verificação objetiva do preenchimento de requisitos.

O credenciamento não escolhe o melhor: verifica quem é apto.

Essa distinção tem consequências jurídicas específicas que devem ser compreendidas pelos interessados.

Em primeiro lugar, não haverá disputa de preços entre os credenciados: os valores de remuneração são fixados unilateralmente pela Administração, com base nos referenciais de mercado descritos no item 5, e são uniformemente aplicados a todos os credenciados para cada tipo de serviço.

Em segundo lugar, o ingresso no credenciamento não confere ao credenciado direito subjetivo a um volume mínimo de atendimentos: a remuneração é vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Em terceiro lugar, o credenciamento permanece aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos, sem necessidade de aguardar novas edições do chamamento público.

A fixação unilateral de preços pela Administração não configura imposição arbitrária: ela é a consequência lógica e necessária da inexistência de competição de preços no credenciamento.

Se os prestadores pudessem propor preços livremente, seria necessário um mecanismo de julgamento e seleção por preço, o que transformaria o credenciamento em licitação.

A padronização de preços é, portanto, elemento constitutivo do credenciamento como modalidade de contratação não excludente, e sua legitimidade deriva da metodologia objetiva de fixação dos valores de referência, que assegura compatibilidade com os custos reais dos serviços e com os parâmetros de mercado regionais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

A justificativa da contratação paralela e não excludente não é elemento supérfluo do Termo de Referência: ela é condição de legitimidade do procedimento de credenciamento perante os órgãos de controle interno e externo, que verificarão se a hipótese normativa do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 está efetivamente configurada ou se o credenciamento está sendo utilizado como subterfúgio para contornar a obrigatoriedade de licitação.

A jurisprudência do TCU é explícita ao exigir que a opção pelo credenciamento seja motivada com demonstração objetiva das razões pelas quais a competição excludente não atende ao interesse público no caso concreto.

As demandas municipais por serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social apresentam seis características objetivas que, consideradas em conjunto, configuram a hipótese de inadequação da competição excludente e legitimam a adoção do credenciamento.

A imprevisibilidade quantitativa impede a definição de um objeto quantitativamente certo que possa ser objeto de disputa entre licitantes em condições de real comparabilidade: o número de atendimentos em cada especialidade varia em função de variáveis epidemiológicas e socioeconômicas que escapam ao controle da Administração.

A sazonalidade da demanda cria picos de atendimento em determinados períodos que não podem ser absorvidos por número reduzido de prestadores sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços. A diversidade de especialidades abrangidas pelo credenciamento torna impossível a definição de um objeto homogêneo e unitário que possa ser ofertado por um único licitante com capacidade de execução em todas as áreas.

A dispersão territorial da demanda exige rede de prestadores com abrangência geográfica suficiente para garantir acesso a todas as localidades do Município, o que somente é possível com a admissão simultânea de múltiplos prestadores.

A necessidade de resposta imediata em situações de urgência e emergência impõe que a rede de prestadores tenha capacidade ociosa disponível para absorver demandas não programadas sem interrupção dos atendimentos regulares.

As variações constantes de volume ao longo do exercício exigem elasticidade da rede de atendimento que somente é possível com a pluralidade de prestadores credenciados.

A contratação paralela e não excludente, ao admitir simultaneamente todos os prestadores que preencham os requisitos de habilitação, produz uma rede de atendimento com as seguintes vantagens objetivas sobre a contratação convencional: maior capacidade de atendimento total, proporcional ao número de credenciados; elasticidade para absorver oscilações de demanda sem formação de filas de espera; redundância funcional que garante continuidade dos serviços mesmo em caso de descredenciamento ou suspensão de prestadores individuais; maior cobertura territorial; e liberdade de escolha do prestador pelo usuário nos casos em que a natureza do serviço o justifica. Cada uma dessas vantagens corresponde a um benefício direto à população atendida, tornando a contratação paralela objetivamente superior à contratação convencional para o caso concreto.

5. DOS VALORES DE REFERÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

A fixação dos valores de remuneração dos credenciados constitui ato administrativo de natureza técnica e jurídica que deve observar dois vetores simultaneamente e em equilíbrio: a economicidade para a Administração, que exige que os valores não sejam superiores aos praticados pelo mercado regional, e a atratividade para os prestadores, que exige que os valores sejam suficientes para remunerar adequadamente os custos do serviço e gerar interesse de participação. O desequilíbrio em qualquer das direções compromete o credenciamento: valores excessivamente baixos afastam prestadores de qualidade e comprometem a formação da rede; valores excessivamente altos configuram sobrepreço e violam o princípio da economicidade.

A metodologia de fixação dos valores de referência foi conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e com as orientações do TCU sobre pesquisa de preços em contratações de serviços. Foram utilizadas, de forma hierarquizada, quatro fontes de dados.

A Tabela SIGTAP/SUS, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mantida pelo Ministério da Saúde, constitui o referencial primário para todos os procedimentos de saúde a ela correspondentes, por ser o instrumento oficial de precificação dos serviços de saúde prestados ao SUS e por oferecer a maior transparência e auditabilidade aos valores fixados.

O Banco de Preços em Saúde, BPS, e o Pannel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos constituem fontes secundárias, que permitem a comparação dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Os credenciamentos anteriores realizados pelo próprio Município e os credenciamentos públicos de municípios baianos de porte e perfil assistencial equivalente constituem fonte terciária, que calibra os valores em relação à realidade econômica regional.

Pesquisas de mercado realizadas diretamente junto a prestadores locais e regionais constituem fonte quaternária, utilizada especialmente para serviços sem correspondência nas fontes anteriores.

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS : Serviços de diagnóstico, exames de imagem e procedimentos especializados correlatos, incluindo radiologia, Holter, teste ergométrico, ultrassonografias e exames complementares	VALOR UNITÁRIO
1	UNIDADE	EXAMES RADIOLÓGICOS C/LAUDO-02 INCIDÊNCIAS	R\$ 55,81
2	UNIDADE	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS (3CANAIS)	R\$ 133,33
3	UNIDADE	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMETRICO	R\$ 173,46
4	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDODEVASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO ARTERIAL	R\$ 153,79
5	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLERCOLORIDODEVASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO VENOSO	R\$ 157,04
6	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 137,88
7	UNIDADE	ULTRA-SONO GRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA	R\$ 209,95
8	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFI A DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 78,67
9	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS, RENAL)	R\$ 92,69
10	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 94,83
11	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 94,00
12	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 86,34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

13	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 92,34
14	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE (CERVICAL)	R\$ 85,75
15	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 100,64
16	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 87,00
17	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA C/ DOPPLER	R\$ 161,42
18	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 87,71
19	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 76,40
20	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 77,01
21	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 103,00
22	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA QUADRIL	R\$ 105,22
23	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA INGUINAL	R\$ 78,18
24	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 105,41
25	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE VASOS ILIACOS	R\$ 292,48
26	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER CAROTIDAS VERTEBRAIS	R\$ 282,03
27	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS RENAIIS	R\$ 352,31
28	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM PREPARO INTESTINAL	R\$ 777,60
29	UNIDADE	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA	R\$ 95,67
30	UNIDADE	VIDEOLARINGOSCOPIA/LARINGOSCOSPIA DIRETA	R\$ 83,33
31	UNIDADE	VIDEONASOFIBROLARIGOSCOPIA	R\$ 158,00
32	UNIDADE	ENDOSCOPIA NASAL/NASOFIBROSCOPIA	R\$ 121,51
33	UNIDADE	IMITANCIOMETRIA	R\$ 58,39
34	UNIDADE	AUDIOMETRIAS	R\$ 50,00
35	UNIDADE	LOGOAUDIOMETRIA	R\$ 45,67
36	UNIDADE	TERAPIA INDIVIDUAL COM FONAUDIOLOGO	R\$ 54,75
37	UNIDADE	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO CEREBRAL (PEATE OU BERA)	R\$ 167,11
38	UNIDADE	EMISSÕES OTOACUSTICAS-TESTE ORELHINHA	R\$ 86,99
39	UNIDADE	TESTE OLHINHO	R\$ 89,99
40	UNIDADE	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 54,12
41	UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 131,35



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

42	UNIDADE	ANATOMO PATOLÓGICO/ PEÇA CIRURGICA PEQUENA ATÉ 15 CM	R\$ 166,67
43	UNIDADE	ANATOMO PATOLÓGICO/PEÇA CIRURGICA GRANDE	R\$ 188,55
44	UNIDADE	PUNÇÃO DE PRÓSTATA (COLETA)	R\$ 269,59
45	UNIDADE	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA/ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 170,65
46	UNIDADE	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA)	R\$ 118,04
47	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUALQUER PARTE DO CORPO	R\$ 509,98
48	UNIDADE	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	R\$ 259,27
49	UNIDADE	DOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 255,01
50	UNIDADE	TESTE ALERGICO-PRICKTESTE	R\$ 229,98
51	UNIDADE	TESTE ALERGICO-PETTESTE	R\$ 174,90
ITEM	MÉTRICA	PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS	VALOR UNITÁRIO
1	UNIDADE	PACOTE OFTALMOLOGIA (CONSULTA+ACUIDADEVISUAL+ FUNDOSCOPIA +TONOMETRIA+PAQUIMETRIA BINOCULAR)	R\$ 123,82
2	UNIDADE	RETIRADA DECORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 47,94
3	UNIDADE	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA/RETORNO	R\$ 97,25
4	UNIDADE	TONOMETRIA	R\$ 8,49
5	UNIDADE	GONIOSCOPIA	R\$15,85
6	UNIDADE	FUNDOSCOPIA	R\$ 8,73
7	UNIDADE	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$ 9,49
8	UNIDADE	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 6,12
9	UNIDADE	ACUIDADE VISUAL	R\$ 9,11
10	UNIDADE	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	R\$ 36,86
ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO
1	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS – DIAS DE SEMANA- HOSPITAL	R\$ 1.263,74
2	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – DIAS DE SEMANA - HOSPITAL	R\$ 731,59
3	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – HOSPITAL	R\$ 1.412,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

4	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS –HOSPITAL	R\$ 782,05
5	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS – DIAS DE SEMANA - HOSPITAL	R\$ 2.422,52
6	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – HOSPITAL	R\$ 2.691,48
7	DIARIA	MÉDICO CLÍNICO GERAL EM PSF	R\$14.333,33
8	MÊS	MEDICO DIRETOR CLÍNICO DO HMSDP	R\$ 5.066,67
9	MÊS	MÉDICO AUTORIZADOR APAC/AIH	R\$ 6.966,67
10	MÊS	MÉDICO REGULADOR DO TFD (TURN0 05 HS SEMANAIS)	R\$ 4.353,75
11	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 94,97
12	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 96,90
13	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 130,28
14	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 96,22
15	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA	R\$107,32
16	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R\$ 210,23
17	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 344,44
18	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 122,25
19	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 101,89
20	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	R\$ 102,00
21	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	R\$ 111,67
22	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 108,35
23	DIÁRIA	NUTRICIONISTA	R\$ 161,33
24	DIÁRIA	FISIOTERAPEUTA	R\$ 160,17
25	DIÁRIA	FARMACEUTICO	R\$ 111,67



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

26	DIÁRIA	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	R\$ 178,89
27	DIÁRIA	PSICÓLOGO	R\$ 138,33
28	DIÁRIA	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 200,00
29	DIÁRIA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 101,05
30	DIÁRIA	ODONTÓLOGO	R\$ 167,17
31	DIÁRIA	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 146,69
32	DIARIA	TECNOLOGO OU TECNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 125,98
33	DIARIA	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 84,72
34	UNIDADE	CONSULTA CIRURGIAO GERAL	R\$ 249,22
ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR UNITÁRIO
1	DIARIA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 385,45
2	DIARIA	CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 228,78
3	DIARIA	INTRUTOR DE CAPOEIRA	R\$ 107,84
4	DIARIA	INSTRUTOR DE ARTES MACIAIS	R\$ 63,85
5	HORA	AURICULOTERAPEUTA	R\$ 56,67
6	HORA	TERAPIAS CORPORAIS	R\$ 114,23
7	HORA	ACUMPUTURISTA	R\$ 127,42
8	HORA	INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	R\$ 87,78
9	HORA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	R\$ 94,93
10	HORA	INSTRUTOR DE TEATRO	R\$ 89,63
11	HORA	INSTRUTOR DE DANÇA	R\$ 87,66
12	HORA	INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA	R\$ 149,04
13	HORA	OFICINEIRO(A) DE MUSICA E CANTO	R\$ 81,04
14	HORA	OFICINEIRO(A) PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO	R\$ 87,42
15	HORA	PSICANALISTA	R\$ 109,04
16	HORA	PRATICAS ENERGETICAS	R\$ 109,50

Item	Métrica	Serviço laboratorial	Valor unitário SIGTAP
------	---------	----------------------	-----------------------



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

1	UNIDADE	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 3,05
2	UNIDADE	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 15,18
3	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 5,59
4	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 5,59
5	UNIDADE	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,42
6	UNIDADE	DOSAGEM DE BILIRUBINA TOTAL E FRACÕES	R\$ 3,05
7	UNIDADE	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 2,81
8	UNIDADE	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 5,33
9	UNIDADE	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 5,59
10	UNIDADE	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 2,81
11	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 5,33
12	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 5,33
13	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	R\$ 5,33
14	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,59
15	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 6,25
16	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 5,59
17	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 23,67
18	UNIDADE	DOSAGEM DE FERROSERICO	R\$ 5,33
19	UNIDADE	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 23,76
20	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 3,05
21	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,05
22	UNIDADE	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 2,81
23	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 2,81
24	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 11,93
25	UNIDADE	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 3,42
26	UNIDADE	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 3,05
27	UNIDADE	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 3,05
28	UNIDADE	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 2,81
29	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 2,13
30	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	R\$ 2,81



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

31	UNIDADE	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 2,81
32	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 6,25
33	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 5,33
34	UNIDADE	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 2,81
35	UNIDADE	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 23,13
36	UNIDADE	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 5,59
37	UNIDADE	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 6,71
38	UNIDADE	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 23,76
39	UNIDADE	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 9,94
40	UNIDADE	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 23,13
41	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 9,84
42	UNIDADE	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 7,18
43	UNIDADE	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 6,98
44	UNIDADE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,21
45	UNIDADE	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 6,24
46	UNIDADE	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 4,14
47	UNIDADE	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 4,14
48	UNIDADE	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 4,14
49	UNIDADE	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 14,04
50	UNIDADE	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 14,04
51	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 22,86
52	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 24,93
53	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 26,05
54	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 26,05
55	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 26,05
56	UNIDADE	DOSAGEM DEIMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 14,04
57	UNIDADE	DOSAGEM DEIMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 26,05
58	UNIDADE	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 26,05
59	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,18
60	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,18



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

61	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 13,16
62	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	R\$ 15,18
63	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 28,16
64	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 8,71
65	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 26,05
66	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 28,16
67	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 28,16
68	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 15,18
69	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 14,72
70	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	R\$ 26,05
71	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 26,05
72	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 26,05
73	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 26,05
74	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 26,05
75	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 28,16
76	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 28,16
77	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 28,16
78	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 26,05
79	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 16,70
80	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 14,04
81	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 25,76
82	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 14,04
83	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGG)	R\$ 28,16
84	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 45,54
85	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 28,16
86	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 26,05



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

87	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 26,05
88	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 26,05
89	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26,05
90	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 17,62
91	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 15,18
92	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 28,16
93	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	R\$ 28,16
94	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,36
95	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 28,16
96	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 26,05
97	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 26,05
98	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRAOVIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 26,05
99	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRAO VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26,05
100	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 20,27
101	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 28,16
102	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO EDOVIRUSDA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 28,16
103	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	R\$ 6,22
104	UNIDADE	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 14,04
105	UNIDADE	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 15,18
106	UNIDADE	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,30
107	UNIDADE	TESTE FTA – ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,18
108	UNIDADE	TESTE FTA – ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,18
109	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 28,16



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

110	UNIDADE	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 2,50
111	UNIDADE	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 2,50
112	UNIDADE	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 2,50
113	UNIDADE	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 2,50
114	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 2,50
115	UNIDADE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 2,50
116	UNIDADE	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 2,50
117	UNIDADE	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 2,50
118	UNIDADE	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ,ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 5,62
119	UNIDADE	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 5,33
120	UNIDADE	DOSAGEM DEMICROALBUMINA NA URINA	R\$ 12,33
121	UNIDADE	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 5,59
122	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINADE24HORAS)	R\$ 3,10
123	UNIDADE	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 5,62
124	UNIDADE	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 3,10
125	UNIDADE	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 19,04
126	UNIDADE	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 22,30
127	UNIDADE	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,48
128	UNIDADE	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 21,43
129	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 18,05
130	UNIDADE	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 17,50
131	UNIDADE	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 14,97
132	UNIDADE	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 17,08
133	UNIDADE	DOSAGEM DEDIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 17,78
134	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 15,41
135	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 17,53
136	UNIDADE	DOSAGEM DEESTRONA	R\$ 16,88
137	UNIDADE	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 11,92
138	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 15,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

139	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 11,98
140	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIOLUTEINIZANTE (LH)	R\$ 13,62
141	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 13,60
142	UNIDADE	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 15,44
143	UNIDADE	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 65,47
144	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTIDEOC	R\$ 23,30
145	UNIDADE	DOSAGEM DE EPROGESTERONA	R\$ 15,51
146	UNIDADE	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15,41
147	UNIDADE	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 20,02
148	UNIDADE	DOSAGEM DE SOMATOMEDINAC (IGF1)	R\$ 23,30
149	UNIDADE	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 19,90
150	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 15,83
151	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONALIVRE	R\$ 19,90
152	UNIDADE	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23,30
153	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA(T4)	R\$ 13,30
154	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINALIVRE (T4LIVRE)	R\$ 17,61
155	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 13,22
156	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDOVALPROICO	R\$ 23,76
157	UNIDADE	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 19,93
158	UNIDADE	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 26,61
159	UNIDADE	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 13,40
160	UNIDADE	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 5,33
161	UNIDADE	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,42
162	UNIDADE	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23,76
163	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA	R\$ 7,56
164	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 20,23
165	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 6,38
166	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 6,38
167	UNIDADE	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 4,25
168	UNIDADE	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 8,53



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

169	UNIDADE	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 15,56
170	UNIDADE	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 6,36
171	UNIDADE	HEMOCULTURA	R\$ 17,44
172	UNIDADE	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 9,96
173	UNIDADE	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 3,05
174	UNIDADE	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 7,29
175	UNIDADE	DETERMINACAO DIRETA E REVERSADE GRUPO ABO	R\$ 2,08
176	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARESPELO METODO DA ELUICAO	R\$ 8,79
177	UNIDADE	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMB. INDIRETO)	R\$ 4,14
178	UNIDADE	DEHIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	R\$ 5,59
179	UNIDADE	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 86,88
180	UNIDADE	FATOR ANTI NUCLEAR	R\$ 26,05
181	UNIDADE	BETA 2 GLICOPROTEÍNA	R\$ 322,58
182	UNIDADE	ANTI CCP	R\$ 124,10
183	UNIDADE	ALBUMINA	R\$ 6,35
184	UNIDADE	FTA ABS IGG	R\$ 15,18
185	UNIDADE	FTA ABS IGM	R\$ 15,18
186	UNIDADE	HEMOCEDIMENTAÇÃO	R\$ 4,15
187	UNIDADE	HLA B27	R\$ 126,50
188	UNIDADE	TRAB	R\$ 75,93
189	UNIDADE	INSULINA	R\$ 15,43
190	UNIDADE	VITAMINA A	R\$ 114,29
191	UNIDADE	VITAMINA B1	R\$ 238,60
192	UNIDADE	VITAMINA B6	R\$ 257,73
193	UNIDADE	VITAMINA C	R\$ 116,89
194	UNIDADE	VITAMINA D	R\$ 23,14
195	UNIDADE	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 20,27
196	UNIDADE	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE VIA ORAL	R\$ 12,66



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

197	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 23,76
198	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 5,59
199	UNIDADE	DOSAGEM DE DÍMERO-D	R\$ 140,80
200	UNIDADE	CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 440,00
201	UNIDADE	DOSAGEM DE TRACOLIMUS	R\$ 176,75
202	UNIDADE	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 39,60
203	UNIDADE	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 218,00
204	UNIDADE	TRANSGLUTAMINASE IGA (TTG-IGA)	R\$ 56,00

Os valores constantes das tabelas anexas ao presente Termo de Referência são obrigatórios e uniformes para todos os credenciados de cada categoria de serviço, sendo vedada a apresentação de proposta com preços superiores ou inferiores aos fixados.

Essa uniformidade não é arbitrária: é decorrência lógica da natureza não excludente do credenciamento, em que a inexistência de competição de preços exige que a Administração fixe, unilateralmente e com fundamentação objetiva, o valor pelo qual remunerará todos os prestadores que integram a rede.

O valor global estimado da presente contratação foi fixado em **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme levantamento técnico realizado pela Administração a partir da consolidação das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, observando-se os quantitativos estimados, os históricos de utilização de credenciamentos anteriores, a ampliação da rede de serviços pretendida, a demanda reprimida identificada pelos setores demandantes e os valores unitários obtidos por meio da pesquisa de preços formalizada nos autos do processo administrativo.

Cumprir destacar que referido montante não representa obrigação de contratação, consumo ou execução integral por parte da Administração, constituindo apenas limite financeiro máximo estimado para fins de planejamento orçamentário, reserva administrativa, demonstração da dimensão potencial da demanda e observância dos princípios do planejamento e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o credenciamento se caracteriza como procedimento de contratação paralela e não excludente, destinado à formação de rede aberta de prestadores, os quantitativos e valores possuem natureza meramente estimativa, estando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades concretas que surgirem durante a vigência do credenciamento, sem garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou distribuição predeterminada de serviços aos credenciados.

Dessa forma, o valor estimado reflete exclusivamente o teto potencial de utilização dos serviços pela Administração Municipal durante a execução contratual, preservando a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis inerentes às políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Os valores serão periodicamente revistos pela Administração para manter sua compatibilidade com a evolução dos custos dos serviços e com as atualizações das tabelas referenciais oficiais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual ao longo de toda a vigência do credenciamento.

6. DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos de serviços constantes do presente processo possuem natureza estimativa, circunstância que não configura vício de planejamento, mas característica jurídica intrínseca ao credenciamento como modalidade de contratação destinada ao atendimento de demanda variável e imprevisível.

A legitimidade dos quantitativos estimativos em credenciamentos está amparada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente prevê a ausência de obrigação mínima de contratação como traço definatório desse



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

modelo, e na jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece a impossibilidade de fixação rígida de quantitativos em procedimentos voltados ao atendimento de necessidades de demanda flutuante.

A elaboração das estimativas de quantitativos não foi realizada de forma genérica ou arbitrária, mas mediante metodologia que combina análise retrospectiva e projeção prospectiva.

A análise retrospectiva baseou-se na série histórica de atendimentos registrados nos equipamentos públicos municipais, nos dados de produção assistencial das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social e nas estatísticas dos credenciamentos anteriormente realizados pelo Município, que permitem identificar padrões de sazonalidade, especialidades de maior demanda e tendências de crescimento.

A projeção prospectiva considerou a evolução demográfica do Município, a expansão prevista dos programas sociais e assistenciais no horizonte de planejamento, o volume de demanda reprimida identificado nas filas de espera existentes e as metas assistenciais estabelecidas nos planos setoriais em vigor.

A combinação dessas duas dimensões de análise produziu estimativas com grau de confiabilidade adequado para fins de dimensionamento orçamentário e de previsão da dotação necessária, ainda que não possam ser tratadas como comprometimentos mínimos de contratação.

A consequência jurídica mais relevante do caráter estimativo dos quantitativos é a ausência de garantia mínima de volume de atendimentos para qualquer credenciado individual. Cada prestador credenciado receberá encaminhamentos em função da demanda efetivamente gerada e dos critérios objetivos de distribuição previamente estabelecidos, sem direito a volume mínimo de atendimentos por período.

Essa ausência de garantia mínima é característica constituinte do credenciamento e distingue-o de contratos com obrigação de absorção mínima de produção: o credenciado aceita os riscos normais da atividade em relação à variação de demanda como contrapartida pelo acesso à rede pública de usuários que a credencial proporciona.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos em observância ao princípio da proporcionalidade, que exige que as exigências sejam necessárias, adequadas e proporcionais à natureza dos serviços pretendidos, vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a participação de interessados aptos.

No credenciamento, a correta calibração dos requisitos de habilitação é especialmente crítica porque eles constituem o único filtro de qualidade disponível à Administração: como todos os que preenchem os requisitos serão credenciados, a insuficiência dos requisitos implica risco de admissão de prestadores sem a capacidade técnica necessária à execução adequada dos serviços, com potencial de dano direto à saúde e à integridade dos usuários.

7.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede), ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do qual deverá constar atividade compatível com o objeto do credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Alvará de Licença e Funcionamento válido, relativo ao domicílio ou sede do interessado.

7.1.3. Qualificação Técnica

7.1.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que os interessados possuem habilitação profissional, formação acadêmica, regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e capacidade técnica para executar os serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os profissionais regulamentados deverão apresentar inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigido pela legislação específica da profissão.

As certidões de regularidade profissional deverão estar vigentes na data da apresentação da documentação de credenciamento.

Quando o exercício da atividade exigir especialização, habilitação complementar, responsável técnico ou registro específico, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

7.1.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS MÉDICOS

Os médicos interessados no credenciamento deverão apresentar:

- e) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- f) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- g) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- h) Comprovação de experiência profissional.

Os **médicos especialistas** interessados no credenciamento deverão apresentar:

- f) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- h) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- i) Comprovação de experiência profissional.
- j) Comprovação de qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante:

I – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina; ou

II – Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

7.1.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NUTRICIONISTA



- a) Diploma de graduação em Nutrição;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRN.

7.1.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

7.1.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FARMACÊUTICO

- a) Diploma de graduação em Farmácia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRF;

7.1.3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO

- a) Diploma de graduação em Biomedicina ou Farmácia com habilitação legal em Análises Clínicas;
- b) Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Certidão de Regularidade Profissional;

7.1.3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Psicologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP.

7.1.3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FONOAUDIÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Certidão de Regularidade Profissional.

7.1.3.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

- a) Diploma de graduação em Serviço Social;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRESS.

7.1.3.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ODONTÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Odontologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRO;

7.1.3.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MÉDICO VETERINÁRIO



- a) Diploma de graduação em Medicina Veterinária;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRMV.

7.1.3.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Certificado ou Diploma reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRTR.

7.1.3.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EDUCADOR FÍSICO

- a) Diploma de graduação em Educação Física;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREF.

7.1.3.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

7.1.3.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIDADOR DE IDOSOS

- a) Certificado de conclusão de curso de Cuidador de Idosos;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CAPOEIRA

- a) Certificados de formação, capacitação ou aperfeiçoamento em Capoeira;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

- a) Certificado de graduação, faixa ou habilitação emitida por federação, associação ou entidade reconhecida;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AURICULOTERAPEUTA

- a) Certificado de formação em Auriculoterapia;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPIAS CORPORAIS

- a) Certificado de formação na técnica ofertada;
- b) Certificados de aperfeiçoamento;
- c) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACUPUNTURISTA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- a) Certificado de formação em Acupuntura;
- b) Registro profissional quando exigido pela legislação específica;
- c) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.1.3.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

- a) Certificado técnico, profissionalizante ou diploma de curso superior na área;
- b) Comprovação de experiência em ensino ou suporte técnico.

7.1.3.23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE TEATRO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.1.3.24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE DANÇA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.1.3.25 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA

- a) Certificados de capacitação em horticultura, agroecologia, agricultura familiar ou áreas correlatas;
- b) Comprovação de experiência prática.

7.1.3.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE MÚSICA E CANTO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.1.3.27 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.1.3.28 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICANALISTA

- a) Certificado de formação em Psicanálise emitido por instituição especializada;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.1.3.29 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PRÁTICAS ENERGÉTICAS

- a) Certificado de formação na prática ofertada;
- b) Comprovação de experiência profissional.

A exigência de inscrição ativa e regular em conselho profissional competente não é criação deste Termo de Referência: ela decorre diretamente das respectivas leis de regulamentação profissional, que condicionam o exercício lícito de cada atividade à habilitação reconhecida pelo conselho.

A verificação da regularidade do registro profissional é, portanto, obrigação legal da Administração, não opção administrativa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

7.1.3.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LABORATÓRIOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

- e) Para pessoas jurídicas prestadoras de serviços diagnósticos e especializados, os requisitos de habilitação têm natureza regulatória e sanitária que refletem as condições mínimas de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes para a proteção da saúde pública.
- f) O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES é o registro oficial que atesta que o estabelecimento foi avaliado pelo gestor do SUS local e autorizado a funcionar para a execução dos procedimentos nele registrados: a inscrição no CNES é requisito legal para qualquer estabelecimento de saúde que pretenda prestar serviços ao SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.646/2015.
- g) A Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atesta que o estabelecimento foi inspecionado e encontra-se em conformidade com as Resoluções da ANVISA aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo as RDCs relativas à estrutura física, aos equipamentos, aos processos de esterilização e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- h) A comprovação de Responsável Técnico com registro ativo no conselho profissional competente assegura que os serviços serão executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica identificada e exigível perante o conselho de classe.

7.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente;

7.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.2.1. Habilitação

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto do requerente.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão competente.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou residência do interessado, mediante certidão expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

7.2.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que os interessados possuem habilitação profissional, formação acadêmica, regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e capacidade técnica para executar os serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os profissionais regulamentados deverão apresentar inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigido pela legislação específica da profissão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

As certidões de regularidade profissional deverão estar vigentes na data da apresentação da documentação de credenciamento.

Quando o exercício da atividade exigir especialização, habilitação complementar, responsável técnico ou registro específico, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

7.2.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS MÉDICOS

Os médicos interessados no credenciamento deverão apresentar:

- e) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- f) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- g) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- h) Comprovação de experiência profissional.

Os **médicos especialistas** interessados no credenciamento deverão apresentar:

- f) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- h) Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRM;
- i) Comprovação de experiência profissional.
- j) Comprovação de qualificação na especialidade para a qual pretende se credenciar, mediante:

I – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina; ou

II – Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

7.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NUTRICIONISTA

- a) Diploma de graduação em Nutrição;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRN.

7.2.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FISIOTERAPEUTA

- a) Diploma de graduação em Fisioterapia;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.

7.2.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FARMACÊUTICO

- a) Diploma de graduação em Farmácia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRF;

7.2.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO

- a) Diploma de graduação em Biomedicina ou Farmácia com habilitação legal em Análises Clínicas;
- b) Registro ativo no respectivo Conselho Profissional;
- c) Certidão de Regularidade Profissional;



7.2.3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Psicologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP.

7.2.3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FONOAUDIÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Certidão de Regularidade Profissional.

7.2.3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

- a) Diploma de graduação em Serviço Social;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRESS.

7.2.3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ODONTÓLOGO

- a) Diploma de graduação em Odontologia;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRO;

7.2.3.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Diploma de graduação em Medicina Veterinária;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRMV.

7.2.3.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TECNÓLOGO OU TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- a) Certificado ou Diploma reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRTR.

7.2.3.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EDUCADOR FÍSICO

- a) Diploma de graduação em Educação Física;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREF.

7.2.3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no CREFITO;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CREFITO.



7.2.3.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIDADOR DE IDOSOS

- a) Certificado de conclusão de curso de Cuidador de Idosos;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CAPOEIRA

- a) Certificados de formação, capacitação ou aperfeiçoamento em Capoeira;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

- a) Certificado de graduação, faixa ou habilitação emitida por federação, associação ou entidade reconhecida;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – AURICULOTERAPEUTA

- a) Certificado de formação em Auriculoterapia;
- b) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TERAPIAS CORPORAIS

- a) Certificado de formação na técnica ofertada;
- b) Certificados de aperfeiçoamento;
- c) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACUPUNTURISTA

- a) Certificado de formação em Acupuntura;
- b) Registro profissional quando exigido pela legislação específica;
- c) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.2.3.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

- a) Certificado técnico, profissionalizante ou diploma de curso superior na área;
- b) Comprovação de experiência em ensino ou suporte técnico.

7.2.3.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE TEATRO

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.2.3.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE DANÇA

- a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.2.3.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA

- a) Certificados de capacitação em horticultura, agroecologia, agricultura familiar ou áreas correlatas;
- b) Comprovação de experiência prática.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

7.2.3.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE MÚSICA E CANTO

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.2.3.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINEIRO(A) DE PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO

a) Portfólio, exposições, declarações ou documentos equivalentes que comprovem experiência.

7.2.3.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PSICANALISTA

a) Certificado de formação em Psicanálise emitido por instituição especializada;

b) Comprovação de experiência profissional.

7.2.3.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PRÁTICAS ENERGÉTICAS

a) Certificado de formação na prática ofertada;

b) Comprovação de experiência profissional.

A exigência de inscrição ativa e regular em conselho profissional competente não é criação deste Termo de Referência: ela decorre diretamente das respectivas leis de regulamentação profissional, que condicionam o exercício lícito de cada atividade à habilitação reconhecida pelo conselho.

A verificação da regularidade do registro profissional é, portanto, obrigação legal da Administração, não opção administrativa.

7.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil, emitida em até 90 dias corridos antes da data da apresentação dos documentos de habilitação e com prazo de validade vigente;

8. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A forma de distribuição da demanda entre os credenciados é o elemento técnico-operacional com maior impacto sobre o valor jurídico do credenciamento: uma distribuição que não observe critérios objetivos e transparentes compromete irremediavelmente o princípio da impessoalidade e transforma o credenciamento em instrumento de direcionamento de recursos públicos a prestadores específicos, com grave violação da moralidade administrativa e potencial configuração de ato de improbidade.

A jurisprudência do TCU é rigorosa ao exigir que os critérios de distribuição de demanda em credenciamentos sejam objetivos, previamente definidos e operacionalizados por mecanismo que impeça a interferência subjetiva dos agentes responsáveis pelos encaminhamentos.

O mecanismo primário de distribuição é o rodízio automático entre os credenciados aptos para cada especialidade ou tipo de serviço, operado mediante sistema informatizado que assegura a rotação equânime dos encaminhamentos na ordem de chegada da demanda.

O rodízio automático é o mecanismo mais eficaz de proteção da impessoalidade porque elimina o elemento humano da decisão de encaminhamento: o agente responsável pelo encaminhamento não escolhe o prestador, mas aplica a sequência definida pelo sistema, que é determinada por algoritmo objetivo e auditável.

Toda tentativa de interferência nessa sequência, seja por solicitação do usuário, seja por iniciativa do agente, seja por pressão de qualquer natureza, constitui desvio de conduta sujeito a responsabilização administrativa e eventualmente penal.

O segundo critério, ordem cronológica de credenciamento, opera como critério subsidiário para situações em que o rodízio automático não seja aplicável por razões técnicas específicas de determinado serviço.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

O terceiro critério especificidades técnicas do serviço, admite que determinados atendimentos sejam encaminhados a prestadores com habilitação técnica específica para o caso concreto, quando a generalidade do rodízio resultaria em encaminhamento a prestador sem a especialização necessária: esse critério é objetivo e verificável e não abre margem para subjetividade na escolha do prestador.

O quarto critério, escolha do usuário, é admitido exclusivamente nos casos em que a natureza do serviço objetivamente justifica o vínculo de confiança entre o prestador e o usuário como elemento da eficácia terapêutica, especialmente no tratamento de saúde mental e em acompanhamentos de longa duração.

A admissão da escolha do usuário nesses casos não viola a impessoalidade porque não importa favorecimento a prestador: o usuário escolhe o prestador em função de seu próprio interesse terapêutico, não em função do interesse do prestador.

A rastreabilidade integral dos encaminhamentos é condição operacional de validade do sistema de distribuição. Cada encaminhamento deverá ser registrado em sistema próprio ou documento equivalente, com identificação do usuário, do serviço solicitado, do credenciado designado, do critério de distribuição aplicado, da data e hora do encaminhamento e do agente responsável pelo registro.

Esse conjunto de dados permite a auditoria completa da distribuição de demanda pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando que qualquer desvio do princípio da impessoalidade seja detectável e sancionável.

9. DA GOVERNANÇA DAS FILAS

A governança das filas constitui o sistema de gestão do tempo de espera entre o encaminhamento do usuário e a efetiva realização do atendimento, sendo elemento essencial da validade prática do credenciamento enquanto instrumento de política pública.

Um credenciamento que forma rede de prestadores adequada mas não gerencia eficientemente as filas de espera não cumpre seu propósito fundamental: reduzir o tempo entre a necessidade de atendimento e a sua concretização.

A Administração manterá sistema permanente de monitoramento das filas de espera para cada especialidade, com registro do tempo médio de espera por tipo de serviço e por credenciado, identificação de gargalos e concentrações, alertas automáticos quando o tempo de espera superar parâmetros máximos previamente estabelecidos e mecanismos de redistribuição de demanda para credenciados com menor ocupação.

O monitoramento das filas tem tripla função: gestorial, permite à Administração identificar e corrigir desequilíbrios na distribuição; pública, demonstra aos usuários e à sociedade que a Administração controla efetivamente a execução do credenciamento; e de controle, fornece aos órgãos de fiscalização dados verificáveis sobre o desempenho do credenciamento.

Os relatórios periódicos de governança das filas integrarão o sistema de controle da execução do credenciamento e serão encaminhados mensalmente à Instância Tática da governança, que analisará os dados e adotará as medidas corretivas necessárias.

Os dados agregados serão disponibilizados no portal de transparência municipal, assegurando o controle social do credenciamento.

10. DA GOVERNANÇA DO CREDENCIAMENTO

A estrutura de governança do credenciamento está organizada em três instâncias funcionalmente distintas e hierarquicamente articuladas, modelo que distribui responsabilidades de acordo com o nível de abrangência e de impacto de cada decisão, evitando a concentração de poderes e assegurando que as decisões estratégicas, táticas e operacionais sejam tomadas pelos agentes com o conhecimento e a autoridade adequados.

A Instância Estratégica, composta pelos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, é responsável pelas decisões de maior impacto sobre o credenciamento: definição e revisão das especialidades credenciadas; aprovação e atualização dos valores de referência; decisão sobre suspensão ou exclusão definitiva de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

credenciados por razões graves; aprovação dos relatórios periódicos de desempenho; e comunicação com os órgãos de controle externo sobre a execução do credenciamento.

O nível de autoridade desta instância reflete a natureza das decisões que lhe competem: qualquer alteração no escopo do credenciamento ou nos valores de remuneração tem impacto sobre todos os credenciados e sobre toda a população atendida, exigindo autorização de nível hierárquico elevado.

A Instância Tática, composta pelos gestores setoriais de cada Secretaria, exerce a supervisão operacional da execução do credenciamento em sua rotina cotidiana: análise dos relatórios mensais de distribuição de demanda e de governança das filas; identificação de desvios em relação às metas estabelecidas; instrução dos processos de advertência e suspensão de credenciados; resolução de controvérsias entre a fiscalização e os credenciados; e encaminhamento de questões de maior complexidade à Instância Estratégica.

A Instância Operacional, composta pelos fiscais contratuais formalmente designados e pelos agentes responsáveis pelos encaminhamentos nos equipamentos públicos municipais, é responsável pela execução material do credenciamento: operação do sistema de rodízio, registro dos encaminhamentos, atestação dos atendimentos realizados, identificação de ocorrências contratuais e comunicação das irregularidades à Instância Tática.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços pelos credenciados será regida pelos instrumentos técnicos e normativos aplicáveis a cada especialidade, cuja observância constitui obrigação contratual de natureza imperativa e condição de continuidade do credenciamento.

O credenciamento, ao admitir prestadores habilitados pelos respectivos conselhos profissionais, pressupõe que a execução dos serviços observará as normas técnicas, éticas e deontológicas emanadas por esses conselhos, que integram o contrato de credenciamento por referência implícita.

Os protocolos técnicos específicos para cada tipo de serviço serão disponibilizados pela Administração aos credenciados por ocasião da assinatura do contrato e constituirão instrumento vinculante de execução: o desvio injustificado dos protocolos estabelecidos pela Administração, mesmo que dentro dos padrões éticos da profissão, configura descumprimento contratual passível de sanção.

Os protocolos definem, para cada procedimento, os parâmetros mínimos de qualidade, a frequência máxima de realização, os critérios de indicação, a documentação obrigatória e os instrumentos de registro do atendimento, assegurando uniformidade na prestação dos serviços por todos os credenciados e possibilidade de comparação entre diferentes prestadores para fins de avaliação de desempenho.

A observância das normas sanitárias vigentes é obrigação que decorre diretamente da legislação aplicável a cada área de atuação e não precisa de previsão contratual específica para ser exigível: o credenciado que descumpra norma sanitária viola tanto sua obrigação contratual quanto a legislação setorial, sujeitando-se a sanção contratual e a autuação pelo órgão de vigilância sanitária competente.

A fiscalização municipal colaborará com os órgãos de vigilância sanitária na identificação e comunicação de irregularidades sanitárias detectadas nos estabelecimentos credenciados.

12. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho constituem o instrumento técnico de avaliação objetiva da qualidade da execução dos serviços pelos credenciados, permitindo à Administração distinguir, com base em dados verificáveis, os prestadores que entregam serviços de qualidade adequada daqueles cujo desempenho é insatisfatório e que devem ser objeto de medidas corretivas.

A ausência de indicadores objetivos de desempenho comprometeria o princípio da impessoalidade na gestão do credenciamento, pois tornaria impossível a aplicação de sanções baseadas em critérios verificáveis, abrindo espaço para discricionariedade subjetiva na avaliação dos prestadores.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

O tempo médio de atendimento e o cumprimento dos prazos de agendamento são indicadores quantitativos de fácil verificação que medem a eficiência operacional do credenciado na conversão de encaminhamentos em atendimentos realizados.

A produtividade, número de atendimentos realizados por período em relação à capacidade declarada pelo credenciado, permite identificar prestadores que sistematicamente subutilizam sua capacidade, comprometendo a eficiência da rede.

A qualidade dos serviços, avaliada mediante instrumentos padronizados de satisfação do usuário e mediante revisão técnica de prontuários e registros de atendimento, é o indicador mais relevante do ponto de vista do interesse público, pois mede o benefício efetivamente entregue à população.

A regularidade documental, manutenção de todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, entrega tempestiva das comprovações de execução e observância dos requisitos de faturamento, é condição necessária para a liquidação dos pagamentos.

O desempenho insatisfatório apurado mediante avaliação objetiva dos indicadores constitui fundamento para a aplicação gradual das sanções previstas no contrato de credenciamento: advertência formal com prazo para correção; suspensão temporária dos encaminhamentos com prazo para demonstração de melhoria; e descredenciamento definitivo, nos casos em que as sanções anteriores se revelarem insuficientes para corrigir o comportamento inadequado.

A gradação das sanções é exigência do princípio da proporcionalidade e do contraditório: o credenciado tem direito a ser cientificado das deficiências identificadas e a apresentar sua defesa antes da aplicação de sanção mais grave.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do credenciamento é obrigação imperativa da Administração, não faculdade.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina que a execução de todo contrato seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, com atribuições expressamente definidas em ato formal.

A omissão da Administração no exercício da fiscalização não apenas viola a lei, como cria risco de responsabilização solidária do Município por danos causados por credenciados que, em razão da ausência de fiscalização, mantiveram condutas inadequadas que poderiam ter sido identificadas e corrigidas.

Os fiscais contratuais formalmente designados exercerão suas atribuições de forma permanente e sistemática, não episódica.

A fiscalização abrange dimensões distintas e complementares: a dimensão técnica, que verifica a conformidade dos serviços prestados com os protocolos, as especificações técnicas e as normas profissionais aplicáveis; a dimensão administrativa, que verifica a manutenção das condições de habilitação, a regularidade da documentação de faturamento e o cumprimento das obrigações contratuais; a dimensão operacional, que monitora o funcionamento do sistema de distribuição de demanda, o tempo de espera e a produtividade dos credenciados; e a dimensão de integridade, que identifica indícios de direcionamento subjetivo de encaminhamentos, de favorecimento indevido ou de outras condutas que comprometam a impessoalidade do credenciamento.

Toda ocorrência relevante identificada pela fiscalização deverá ser registrada em diário de fiscalização, instrumento técnico e jurídico que documenta o histórico da execução contratual e constitui elemento probatório fundamental em eventual processo sancionatório ou contencioso.

O diário de fiscalização, junto aos relatórios periódicos de desempenho, compõe o conjunto de evidências que fundamenta qualquer decisão da Administração sobre advertência, suspensão ou descredenciamento de prestadores.

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Para fins de planejamento inicial, ficam indicados os seguintes responsáveis pela fiscalização:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Nome	Função	Matrícula	Unidade de fiscalização
REGINA MEIRE SALES FIGUEREDO	Fiscal de contrato	4501	Secretaria Municipal de Assistência Social
JEANE LIMA SILVA	Fiscal de contrato	3988	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
WALBER RAMOS DE MOURA	Fiscal de contrato	4393	Secretaria Municipal de Saúde
MARILANE DE SOUZA RODRIGUES	Fiscal de contrato	925	Secretaria Municipal de Planejamento

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

As obrigações dos credenciados delimitam o conteúdo da prestação devida em cada relação contratual decorrente do credenciamento e constituem o fundamento para a aplicação das sanções contratuais em caso de inadimplemento.

A precisão na definição das obrigações é requisito de segurança jurídica da relação contratual e de efetividade da fiscalização: obrigações vagas criam zonas de disputa interpretativa que dificultam a responsabilização pelo descumprimento.

Constituem obrigações essenciais dos credenciados: manter as condições de habilitação, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que afete essas condições; executar os serviços credenciados com qualidade técnica compatível com os padrões profissionais e com os protocolos estabelecidos pela Administração; atender os usuários encaminhados pela Administração nos prazos estabelecidos nos protocolos, vedada a recusa de atendimento sem justificativa técnica objetiva e previamente comunicada; observar os protocolos técnicos, as normas sanitárias, as normas éticas e deontológicas do conselho profissional competente e a legislação específica da atividade; prestar à fiscalização todas as informações solicitadas sobre a execução dos serviços, permitindo o acesso integral aos registros, prontuários e documentos relacionados aos atendimentos realizados; e observar os critérios de distribuição de demanda estabelecidos, abstendo-se de qualquer conduta destinada a obter encaminhamentos adicionais por meios não previstos no presente Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

As obrigações da Administração são correlatas às dos credenciados e igualmente necessárias para o funcionamento adequado da relação contratual.

O descumprimento das obrigações da Administração pode caracterizar *mora creditoris*, situação em que o credor, por sua própria conduta, impede o devedor de cumprir sua prestação, com potencial de desonerar os credenciados das consequências de descumprimentos que decorram da conduta da própria Administração.

A Administração obriga-se a realizar os encaminhamentos de forma estritamente impessoal, observando os critérios objetivos definidos no item 8 deste Termo de Referência e assegurando a rastreabilidade integral de todos os atos praticados pelos agentes responsáveis pelos encaminhamentos; efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais estabelecidos, mediante liquidação baseada na comprovação da execução efetiva dos serviços e no atesto da fiscalização; fiscalizar a execução do credenciamento de forma permanente e sistemática, com a frequência e a profundidade necessárias para a adequada gestão do credenciamento; manter registros completos de todos os atendimentos realizados, encaminhamentos efetuados e pagamentos liquidados, assegurando a integridade e a rastreabilidade da informação ao longo de toda a vigência do credenciamento; e garantir transparência plena da distribuição da demanda, mediante disponibilização no portal de transparência municipal dos dados agregados de encaminhamentos por especialidade e por credenciado.

16. DOS PAGAMENTOS

O sistema de pagamentos do credenciamento está estruturado segundo o princípio da vinculação da remuneração à prestação efetiva dos serviços: a Administração remunera o credenciado exclusivamente pelos atendimentos realizados e devidamente comprovados, sem qualquer componente de custo fixo, de disponibilidade ou de garantia de volume mínimo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Essa estrutura de remuneração variável, intrínseca ao credenciamento como modalidade de contratação, alinha os incentivos econômicos do prestador com o interesse da Administração de maximizar o volume e a qualidade dos atendimentos realizados.

A liquidação dos pagamentos percorrerá o seguinte fluxo: o credenciado apresenta, ao término de cada período de faturamento, o conjunto de documentos que comprovam os atendimentos realizados, laudos, prontuários, registros de atendimento, fichas de identificação dos usuários e demais documentos exigidos pelo protocolo de cada especialidade, acompanhado da nota fiscal correspondente aos serviços executados.

O fiscal do contrato, em prazo estabelecido no edital, verifica a conformidade dos documentos apresentados, confrontando-os com os registros do sistema de encaminhamentos da Administração, e emite o atesto dos atendimentos confirmados.

Atestada a execução, a Administração processa o pagamento no prazo contratualmente estabelecido, sujeito à apresentação das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento por atendimentos não comprovados, não registrados no sistema de encaminhamentos da Administração ou realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos constitui pagamento indevido, sujeitando o agente responsável pela liquidação irregular a responsabilização funcional e o credenciado à devolução dos valores pagos sem correspondência com a execução efetiva.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos do credenciamento identifica os eventos com potencial de comprometer a regularidade da execução e o alcance dos resultados pretendidos, avalia sua probabilidade e impacto e define as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas a serem adotadas. A gestão proativa dos riscos é instrumento de boa governança contratual e responde diretamente às recomendações do TCU sobre a estruturação de credenciamentos robustos e resistentes a questionamentos dos órgãos de controle.

O risco de ausência de interessados em determinadas especialidades, especialmente nas de maior especialização técnica com poucos profissionais disponíveis na região, é mitigado pela ampliação territorial do chamamento para abarcar prestadores de municípios vizinhos e pela possibilidade de realização de chamamentos complementares específicos para especialidades com baixo número de credenciados.

O risco de concentração de demanda em poucos prestadores, que compromete a impessoalidade e gera filas desiguais entre credenciados, é mitigado pelo sistema de rodízio automático e pelo monitoramento permanente dos indicadores de distribuição pela Instância Tática.

O risco de favorecimento indevido e direcionamento subjetivo de encaminhamentos, o risco de integridade mais grave do credenciamento, é mitigado pela automação do sistema de encaminhamentos, pela rastreabilidade integral dos atos praticados e pela segregação de funções entre os agentes que definem os critérios de distribuição e os agentes que operam o sistema.

O risco de sobrepreço nos valores de referência é mitigado pela metodologia hierarquizada de fixação de valores descrita no item 5, com múltiplas fontes de dados e revisão periódica de compatibilidade com o mercado.

O risco de descontinuidade dos serviços por descredenciamento ou inatividade de prestadores é mitigado estruturalmente pela pluralidade de credenciados em cada especialidade, que assegura redundância funcional da rede.

O risco de judicialização por licitantes que contestem a opção pelo credenciamento é mitigado pela robustez da fundamentação jurídica do ETP e do presente Termo de Referência, que demonstra com precisão a configuração da hipótese normativa do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com o credenciamento funcionam como parâmetros de avaliação da efetividade da política pública que o credenciamento operacionaliza, e sua mensuração permite verificar se os recursos públicos investidos geraram os benefícios sociais esperados para a população de Utinga.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Utinga

CNPJ nº 13.811.807/0001-56

A clareza dos resultados é também instrumento de fiscalização da gestão municipal: ao definir metas verificáveis, a Administração assume compromisso público de desempenho que pode ser exigido pela população, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle.

Os resultados quantitativos imediatos incluem a ampliação do número total de atendimentos nas especialidades credenciadas, a redução do tempo médio de espera para acesso aos serviços especializados, a eliminação progressiva da demanda reprimida identificada nas filas existentes e o aumento do percentual da população coberta pelos serviços da rede municipal.

Os resultados qualitativos de médio prazo incluem a melhoria dos indicadores de saúde do Município, especialmente nas áreas de saúde materno-infantil, controle de doenças crônicas não transmissíveis e saúde mental, o fortalecimento das políticas de inclusão educacional de pessoas com deficiência e a ampliação da cobertura dos serviços de proteção social básica e especial da assistência social.

O resultado institucional de longo prazo é o fortalecimento da capacidade operacional do sistema municipal de saúde, educação e assistência social pela formação de rede de prestadores diversificada, geograficamente abrangente e tecnicamente habilitada.

19. DA VIGÊNCIA

O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A abertura permanente é característica constitutiva do credenciamento como modalidade de contratação: um credenciamento que encerra o prazo de ingresso após determinado período se transforma, em sua dinâmica prática, em procedimento com efeitos excludentes, pois os interessados que apresentem sua documentação após o encerramento do prazo ficam impedidos de integrar a rede, descaracterizando a natureza não excludente que justifica a adoção do credenciamento em vez da licitação convencional.

Os contratos individuais decorrentes do credenciamento observarão os prazos estabelecidos pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021 para contratos de prestação de serviços, podendo ser prorrogados nos limites legais mediante demonstração da conveniência da manutenção do credenciado na rede.

O prazo de vigência do credenciamento como procedimento, distinto dos contratos individuais dele decorrentes, será estabelecido no edital de chamamento público, com previsão de renovação ou republicação ao final de cada ciclo.

A vigência do credenciamento deve ser compatível com o horizonte de planejamento das políticas públicas municipais das áreas demandantes, assegurando continuidade e previsibilidade à rede de prestadores formada.

20. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com observância rigorosa dos requisitos formais e materiais estabelecidos pelos arts. 6º, XLIII, 18, 23, 40, 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, e está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a superioridade técnica, econômica e operacional do credenciamento em relação às alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades municipais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A modelagem adotada responde diretamente às principais fragilidades frequentemente apontadas pelos órgãos de controle em procedimentos de credenciamento: a ausência de fundamentação jurídica adequada da hipótese de inexigibilidade, que é aqui suprida pela demonstração objetiva da configuração do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021; a ausência de critérios objetivos de distribuição de demanda, que é aqui suprida pelo sistema de rodízio automático com rastreabilidade integral; a inexistência de mecanismo de controle da qualidade dos serviços, que é aqui suprida pelo sistema de indicadores de desempenho e pela estrutura de fiscalização em três instâncias; e a falta de transparência na fixação dos valores de referência, que é aqui suprida pela metodologia hierarquizada de pesquisa de preços com múltiplas fontes documentadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

A confluência de legalidade, impessoalidade, transparência, governança robusta e controle efetivo consolida o credenciamento do Município de Utinga como modelo de boa prática em contratação pública, capaz de resistir ao escrutínio dos órgãos de controle interno e externo e de cumprir plenamente sua finalidade essencial: ampliar o acesso da população de Utinga a serviços especializados de saúde, educação e assistência social de qualidade comprovada, de forma contínua, eficiente e juridicamente irrepreensível.

Utinga/BA, 02 de junho de 2026.

RICARDO SOUZA MONTEIRO

Coordenador de Programa Social da Secretaria de Assistência Social
Matrícula nº 2839

ROZANA ALMEIDA SILVA BRAZ

Coordenadora do Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 4429

RENATA ARAUJO DE SOUZA RIBEIRO

Enfermeira
Matrícula nº 4432



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS : Serviços de diagnóstico, exames de imagem e procedimentos especializados correlatos, incluindo radiologia, Holter, teste ergométrico, ultrassonografias e exames complementares	VALOR UNITÁRIO
1	UNIDADE	EXAMES RADIOLÓGICOS C/LAUDO-02 INCIDÊNCIAS	R\$ 55,81
2	UNIDADE	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS (3CANAIS)	R\$ 133,33
3	UNIDADE	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMETRICO	R\$ 173,46
4	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDODEVASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO ARTERIAL	R\$ 153,79
5	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLERCOLORIDODEVASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO VENOSO	R\$ 157,04
6	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 137,88
7	UNIDADE	ULTRA-SONO GRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA	R\$ 209,95
8	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFI A DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 78,67
9	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS, RENAL)	R\$ 92,69
10	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 94,83
11	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 94,00
12	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 86,34
13	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 92,34
14	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE (CERVICAL)	R\$ 85,75
15	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 100,64
16	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 87,00
17	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA C/ DOPPLER	R\$ 161,42
18	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 87,71
19	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 76,40
20	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 77,01
21	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 103,00
22	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA QUADRIL	R\$ 105,22
23	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA INGUINAL	R\$ 78,18
24	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 105,41
25	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE VASOS ILIACOS	R\$ 292,48
26	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER CAROTIDAS VERTEBRAIS	R\$ 282,03
27	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS RENAIIS	R\$ 352,31
28	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA COM PREPARO INTESTINAL	R\$ 777,60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

29	UNIDADE	RETOSSIGMOIDOSCOPIA RIGIDA	R\$ 95,67
30	UNIDADE	VIDEOLARINGOSCOPIA/LARINGOSCOSPIA DIRETA	R\$ 83,33
31	UNIDADE	VIDEONASOFIBROLARIGOSCOPIA	R\$ 158,00
32	UNIDADE	ENDOSCOPIA NASAL/NASOFIBROSCOPIA	R\$ 121,51
33	UNIDADE	IMITANCIOMETRIA	R\$ 58,39
34	UNIDADE	AUDIOMETRIAS	R\$ 50,00
35	UNIDADE	LOGOAUDIOMETRIA	R\$ 45,67
36	UNIDADE	TERAPIA INDIVIDUAL COM FONOAUDIOLOGO	R\$ 54,75
37	UNIDADE	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO CEREBRAL (PEATE OU BERA)	R\$ 167,11
38	UNIDADE	EMISSIONES OTOACUSTICAS-TESTE ORELHINHA	R\$ 86,99
39	UNIDADE	TESTE OLHINHO	R\$ 89,99
40	UNIDADE	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 54,12
41	UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 131,35
42	UNIDADE	ANATOMO PATOLÓGICO/ PEÇA CIRURGICA PEQUENA ATÉ 15 CM	R\$ 166,67
43	UNIDADE	ANATOMO PATOLÓGICO/PEÇA CIRURGICA GRANDE	R\$ 188,55
44	UNIDADE	PUNÇÃO DE PRÓSTATA (COLETA)	R\$ 269,59
45	UNIDADE	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA/ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 170,65
46	UNIDADE	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA)	R\$ 118,04
47	UNIDADE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUALQUER PARTE DO CORPO	R\$ 509,98
48	UNIDADE	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	R\$ 259,27
49	UNIDADE	DOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 255,01
50	UNIDADE	TESTE ALERGICO-PRICKTESTE	R\$ 229,98
51	UNIDADE	TESTE ALERGICO-PETTESTE	R\$ 174,90
ITEM	MÉTRICA	PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS	VALOR UNITÁRIO
1	UNIDADE	PACOTE OFTALMOLOGIA (CONSULTA+ACUIDADEVISUAL+FUNDOSCOPIA +TONOMETRIA+PAQUIMETRIA BINOCULAR)	R\$ 123,82
2	UNIDADE	RETIRADA DECORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 47,94
3	UNIDADE	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA/RETORNO	R\$ 97,25
4	UNIDADE	TONOMETRIA	R\$ 8,49
5	UNIDADE	GONIOSCOPIA	R\$15,85
6	UNIDADE	FUNDOSCOPIA	R\$ 8,73



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

7	UNIDADE	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$ 9,49
8	UNIDADE	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 6,12
9	UNIDADE	ACUIDADE VISUAL	R\$ 9,11
10	UNIDADE	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	R\$ 36,86
ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO
1	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS – DIAS DE SEMANA- HOSPITAL	R\$ 1.263,74
2	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – DIAS DE SEMANA - HOSPITAL	R\$ 731,59
3	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – HOSPITAL	R\$ 1.412,50
4	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – HOSPITAL	R\$ 782,05
5	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS – DIAS DE SEMANA - HOSPITAL	R\$ 2.422,52
6	PLANTÃO	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – HOSPITAL	R\$ 2.691,48
7	DIARIA	MÉDICO CLÍNICO GERAL EM PSF	R\$14.333,33
8	MÊS	MEDICO DIRETOR CLÍNICO DO HMSDP	R\$ 5.066,67
9	MÊS	MÉDICO AUTORIZADOR APAC/AIH	R\$ 6.966,67
10	MÊS	MÉDICO REGULADOR DO TFD (TURNOS 05 HS SEMANAIS)	R\$ 4.353,75
11	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 94,97
12	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 96,90
13	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 130,28
14	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 96,22
15	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA	R\$107,32
16	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R\$ 210,23
17	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 344,44
18	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 122,25
19	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM	R\$ 101,89



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

		OTORRINOLARINGOLOGIA	
20	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	R\$ 102,00
21	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	R\$ 111,67
22	CONSULTA	CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL –MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 108,35
23	DIÁRIA	NUTRICIONISTA	R\$ 161,33
24	DIÁRIA	FISIOTERAPEUTA	R\$ 160,17
25	DIÁRIA	FARMACEUTICO	R\$ 111,67
26	DIÁRIA	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	R\$ 178,89
27	DIÁRIA	PSICÓLOGO	R\$ 138,33
28	DIÁRIA	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 200,00
29	DIÁRIA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 101,05
30	DIÁRIA	ODONTÓLOGO	R\$ 167,17
31	DIÁRIA	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 146,69
32	DIARIA	TECNOLOGO OU TECNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 125,98
33	DIARIA	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 84,72
34	UNIDADE	CONSULTA CIRURGIAO GERAL	R\$ 249,22
ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR UNITÁRIO
1	DIARIA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 385,45
2	DIARIA	CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 228,78
3	DIARIA	INTRUTOR DE CAPOEIRA	R\$ 107,84
4	DIARIA	INSTRUTOR DE ARTES MACIAIS	R\$ 63,85
5	HORA	AURICULOTERAPEUTA	R\$ 56,67
6	HORA	TERAPIAS CORPORAIS	R\$ 114,23
7	HORA	ACUMPUTURISTA	R\$ 127,42
8	HORA	INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	R\$ 87,78
9	HORA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	R\$ 94,93
10	HORA	INSTRUTOR DE TEATRO	R\$ 89,63
11	HORA	INSTRUTOR DE DANÇA	R\$ 87,66



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

12	HORA	INSTRUTOR DE HORTA COMUNITÁRIA	R\$ 149,04
13	HORA	OFICINEIRO(A) DE MUSICA E CANTO	R\$ 81,04
14	HORA	OFICINEIRO(A) PINTURA, DESENHO, ARTES E ARTESANATO	R\$ 87,42
15	HORA	PSICANALISTA	R\$ 109,04
16	HORA	PRATICAS ENERGETICAS	R\$ 109,50

Item	Métrica	Serviço laboratorial	Valor unitário SIGTAP
1	UNIDADE	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 3,05
2	UNIDADE	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 15,18
3	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 5,59
4	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 5,59
5	UNIDADE	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,42
6	UNIDADE	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,05
7	UNIDADE	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 2,81
8	UNIDADE	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 5,33
9	UNIDADE	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 5,59
10	UNIDADE	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 2,81
11	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 5,33
12	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 5,33
13	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	R\$ 5,33
14	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,59
15	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 6,25
16	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 5,59
17	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 23,67
18	UNIDADE	DOSAGEM DE FERROSERICO	R\$ 5,33
19	UNIDADE	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 23,76
20	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 3,05
21	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,05
22	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFÓRIO	R\$ 2,81
23	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 2,81
24	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 11,93
25	UNIDADE	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 3,42



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

26	UNIDADE	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 3,05
27	UNIDADE	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 3,05
28	UNIDADE	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 2,81
29	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 2,13
30	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 2,81
31	UNIDADE	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 2,81
32	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 6,25
33	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 5,33
34	UNIDADE	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 2,81
35	UNIDADE	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 23,13
36	UNIDADE	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 5,59
37	UNIDADE	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 6,71
38	UNIDADE	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 23,76
39	UNIDADE	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 9,94
40	UNIDADE	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 23,13
41	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 9,84
42	UNIDADE	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 7,18
43	UNIDADE	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 6,98
44	UNIDADE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,21
45	UNIDADE	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 6,24
46	UNIDADE	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 4,14
47	UNIDADE	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 4,14
48	UNIDADE	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 4,14
49	UNIDADE	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 14,04
50	UNIDADE	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 14,04
51	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 22,86
52	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 24,93
53	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 26,05
54	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 26,05
55	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 26,05
56	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 14,04
57	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 26,05



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

58	UNIDADE	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 26,05
59	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,18
60	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15,18
61	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 13,16
62	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	R\$ 15,18
63	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 28,16
64	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 8,71
65	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 26,05
66	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 28,16
67	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 28,16
68	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 15,18
69	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 14,72
70	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	R\$ 26,05
71	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 26,05
72	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 26,05
73	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 26,05
74	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 26,05
75	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 28,16
76	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 28,16
77	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 28,16
78	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 26,05
79	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 16,70
80	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 14,04
81	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 25,76
82	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 14,04
83	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGG)	R\$ 28,16
84	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 45,54
85	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 28,16



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

86	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 26,05
87	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 26,05
88	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 26,05
89	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRAO VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26,05
90	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 17,62
91	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 15,18
92	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 28,16
93	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	R\$ 28,16
94	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,36
95	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 28,16
96	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 26,05
97	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 26,05
98	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRAOVIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 26,05
99	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRAO VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26,05
100	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 20,27
101	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 28,16
102	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO EDOVIRUSDA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 28,16
103	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	R\$ 6,22
104	UNIDADE	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 14,04
105	UNIDADE	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 15,18
106	UNIDADE	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,30
107	UNIDADE	TESTE FTA – ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,18
108	UNIDADE	TESTE FTA – ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,18
109	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 28,16
110	UNIDADE	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 2,50
111	UNIDADE	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 2,50
112	UNIDADE	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 2,50
113	UNIDADE	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 2,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

114	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 2,50
115	UNIDADE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 2,50
116	UNIDADE	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 2,50
117	UNIDADE	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 2,50
118	UNIDADE	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ,ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 5,62
119	UNIDADE	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 5,33
120	UNIDADE	DOSAGEM DEMICROALBUMINA NA URINA	R\$ 12,33
121	UNIDADE	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 5,59
122	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINADE24HORAS)	R\$ 3,10
123	UNIDADE	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 5,62
124	UNIDADE	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 3,10
125	UNIDADE	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 19,04
126	UNIDADE	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 22,30
127	UNIDADE	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,48
128	UNIDADE	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 21,43
129	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 18,05
130	UNIDADE	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 17,50
131	UNIDADE	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 14,97
132	UNIDADE	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 17,08
133	UNIDADE	DOSAGEM DEDIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 17,78
134	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 15,41
135	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 17,53
136	UNIDADE	DOSAGEM DEESTRONA	R\$ 16,88
137	UNIDADE	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 11,92
138	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 15,50
139	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 11,98
140	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIOLUTEINIZANTE (LH)	R\$ 13,62
141	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIOTIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 13,60
142	UNIDADE	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 15,44
143	UNIDADE	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 65,47
144	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTIDEOC	R\$ 23,30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

145	UNIDADE	DOSAGEM DE EPROGESTERONA	R\$ 15,51
146	UNIDADE	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15,41
147	UNIDADE	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 20,02
148	UNIDADE	DOSAGEM DE SOMATOMEDINAC (IGF1)	R\$ 23,30
149	UNIDADE	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 19,90
150	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 15,83
151	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONALIVRE	R\$ 19,90
152	UNIDADE	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23,30
153	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA(T4)	R\$ 13,30
154	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINALIVRE (T4LIVRE)	R\$ 17,61
155	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 13,22
156	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDOVALPROICO	R\$ 23,76
157	UNIDADE	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 19,93
158	UNIDADE	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 26,61
159	UNIDADE	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 13,40
160	UNIDADE	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 5,33
161	UNIDADE	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,42
162	UNIDADE	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23,76
163	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA	R\$ 7,56
164	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 20,23
165	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 6,38
166	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 6,38
167	UNIDADE	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 4,25
168	UNIDADE	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 8,53
169	UNIDADE	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 15,56
170	UNIDADE	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 6,36
171	UNIDADE	HEMOCULTURA	R\$ 17,44
172	UNIDADE	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 9,96
173	UNIDADE	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 3,05
174	UNIDADE	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 7,29
175	UNIDADE	DETERMINACAO DIRETA E REVERSADE GRUPO ABO	R\$ 2,08
176	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARESPELO METODO DA ELUICAO	R\$ 8,79



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

177	UNIDADE	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMB. INDIRETO)	R\$ 4,14
178	UNIDADE	DEHIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	R\$ 5,59
179	UNIDADE	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 86,88
180	UNIDADE	FATOR ANTI NUCLEAR	R\$ 26,05
181	UNIDADE	BETA 2 GLICOPROTEÍNA	R\$ 322,58
182	UNIDADE	ANTI CCP	R\$ 124,10
183	UNIDADE	ALBUMINA	R\$ 6,35
184	UNIDADE	FTA ABS IGG	R\$ 15,18
185	UNIDADE	FTA ABS IGM	R\$ 15,18
186	UNIDADE	HEMOCEDIMENTAÇÃO	R\$ 4,15
187	UNIDADE	HLA B27	R\$ 126,50
188	UNIDADE	TRAB	R\$ 75,93
189	UNIDADE	INSULINA	R\$ 15,43
190	UNIDADE	VITAMINA A	R\$ 114,29
191	UNIDADE	VITAMINA B1	R\$ 238,60
192	UNIDADE	VITAMINA B6	R\$ 257,73
193	UNIDADE	VITAMINA C	R\$ 116,89
194	UNIDADE	VITAMINA D	R\$ 23,14
195	UNIDADE	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 20,27
196	UNIDADE	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE VIA ORAL	R\$ 12,66
197	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 23,76
198	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE -6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 5,59
199	UNIDADE	DOSAGEM DE DÍMERO-D	R\$ 140,80
200	UNIDADE	CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 440,00
201	UNIDADE	DOSAGEM DE TRACOLIMUS	R\$ 176,75
202	UNIDADE	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 39,60
203	UNIDADE	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 218,00
204	UNIDADE	TRANSGLUTAMINASE IGA (TTG-IGA)	R\$ 56,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

Ao

Município de Utinga/BA

Agente de Contratação

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado(a) à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO nº ____/2026, divulgado pelo Município de Utinga/BA, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL, nos termos do chamamento público divulgado em ____ de _____ de 2026, declarando atender a todos os requisitos de habilitação exigidos e comprometendo-se a prestar os serviços conforme as especialidades e condições abaixo indicadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO
(modelo)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

O(A) signatário(a) da presente **DECLARAÇÃO** concorda com os termos do Credenciamento nº 001/2026 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo **Município de Utinga/BA**, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral capacidade para a **prestação de serviços** objeto deste credenciamento, tanto na área urbana quanto rural, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que:

- a) não está na condição de inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) mantém regularidade perante o conselho de classe profissional competente, encontrando-se habilitado(a) para o exercício das atividades objeto deste credenciamento;
- c) comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, econômico-financeira ou profissional, incluindo eventual suspensão, cassação ou baixa do registro no conselho de classe competente, do Alvará Sanitário ou do CNES, quando aplicável.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a):



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO – IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UTINGA/BA E A
EMPRESA/O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE UTINGA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços técnicos, profissionais, especializados, diagnósticos, terapêuticos, educacionais, socioassistenciais, culturais, esportivos e complementares, por pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Utinga/BA, conforme especificações, condições, valores e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento, autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

2.2 Os serviços poderão ser realizados nas unidades, programas, projetos, equipamentos públicos, estabelecimentos, órgãos ou demais locais indicados pela Administração Municipal, conforme a natureza da atividade contratada.

2.3 A distribuição da demanda observará os critérios de rodízio, ordem cronológica de credenciamento, regionalização, especialidade ou outro critério objetivo previsto no Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Os valores dos serviços serão aqueles constantes da Tabela de Credenciamento aprovada pela Administração Municipal e integrante do Edital.
- 3.2 O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do credenciamento.
- 3.3 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura, RPA ou documento equivalente, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.
- 3.4 Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 4.1 Executar os serviços com observância das normas legais, técnicas, éticas, sanitárias, educacionais, assistenciais e profissionais aplicáveis.
- 4.2 Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.3 Atender às demandas das unidades, programas, projetos, ações, equipamentos públicos e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.
- 4.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.
- 4.5 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 4.6 Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas e determinações emitidas pela Administração Municipal.
- 4.7 Zelar pelo sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 4.8 Responder por danos causados à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros.
- 4.9 Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal e gestor formalmente designados.
- 5.2 Fornecer ao credenciado as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.3 Garantir acesso às unidades, programas, projetos, equipamentos públicos e demais locais necessários à execução do objeto.
- 5.4 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo.
- 5.5 Manter atualizado o cadastro dos credenciados.
- 5.6 Assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.
- 5.7 Promover a distribuição da demanda conforme os critérios previstos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 6.1A execução do presente Termo será acompanhada por fiscal e gestor designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A fiscalização poderá ser exercida por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme a natureza dos serviços executados.
- 6.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do(a) Credenciado(a), desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal apresentado à Administração Municipal.

8.2 O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente.

8.3 Constituem motivos para descredenciamento:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações assumidas;
- c) aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com o Poder Público;
- d) prática de ato lesivo à Administração Pública;
- e) interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

10.2 A dotação do Termo de Credenciamento ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 05.07.000 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto Atividade Ação: 2009 – Coordenação e Manut. dos Serviços técnicos administrativos - Educação.

Projeto Atividade Ação: 2.016 - Funcionamento da Rede De Educação Básica - Ensino de Jovens e Adultos

Projeto Atividade Ação: 2017 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino fundamental.

Projeto Atividade Ação: 2018 – Funcionamento da rede de educação Básica - Ensino Infantil.

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 06.10.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2028 - Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade - Ação: 2032 - Atenção a Saúde nos Serviços de Média e Alta Complexidade;

Projeto Atividade - Ação: 2033 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;

Projeto Atividade - Ação: 2.034 - Atenção Especializadas em Saúde Mental

Projeto Atividade - Ação: 2.108 - Incentivo Para Ações Estratégicas.

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UTINGA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Unidade Orçamentária: 0711000 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade Ação: 2040 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos - Social.

Projeto Atividade Ação: 2.041 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Projeto Atividade Ação: 2.045 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família.

Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos , 1500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1550.0000 - Transferência do Salário-Educação e 1540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos , 1542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, 1541.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, 1546.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 1621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 1661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Utinga/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma.

xxxxxx/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-BA
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX
CREDENCIADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

NOME:

RG.:

CPF.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:
